

PROJETO DE LEI Nº 3597/2024

EMENTA:
DECLARA O SERVIÇO DE MOTOTÁXI E OS TRABALHADORES CONHECIDOS COMO MOTOTAXISTAS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputadas DANI MONTEIRO; DANI BALBI; ELIKA TAKIMOTO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Rio de Janeiro o serviço de Mototáxi e os trabalhadores conhecidos popularmente como Mototaxistas.

§1º Considera-se como serviço de Mototáxi o transporte privado de passageiros realizado através de veículos classificados como motocicletas.

§2º São também considerados Mototaxistas os trabalhadores que realizam transporte de passageiros intermediado por aplicativos.

Art. 2º O serviço declarado patrimônio cultural imaterial pela presente Lei será protegido e preservado, podendo o estado elaborar mecanismos de proteção aos mototaxistas que exerçam sua atividade no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário do Edifício Lúcio Costa, 21 de maio de 2024.

DANI MONTEIRO
Deputada Estadual

DANI BALBI
Deputada Estadual

ELIKA TAKIMOTO
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio de Janeiro o Serviço de Mototáxi e os trabalhadores que realizam tal função no estado.

Essa proposta de legislação foi elaborada após discussão em Audiência Pública pelas Deputadas Dani Monteiro, Dani Balbi e Erika Takimoto visando debater a situação dos entregadores e entregadoras que exercem tal função vinculados a aplicativos.

São funções diferentes, mas entendendo que são serviços parceiros e que alguns mototaxistas também realizam trabalhos de entrega, situação que foi relatada por alguns participantes, entendemos a necessidade de apresentar tal proposição. São serviços importantíssimos exercidos em sua maioria pela juventude negra de nosso estado e merecem o devido reconhecimento.

O serviço de Mototáxi é um tipo de serviço de transporte alternativo popular no Rio de Janeiro em especial nas comunidades da metrópole e que auxilia moradores a subirem as comunidades e se

transportarem pelos bairros das cidades de forma mais barata. Os trabalhadores conhecidos como mototaxistas ficam grande parte do dia nessa função transportando pessoas e auxiliando quem precisa.

Importante destacar que é um serviço que não é comum em qualquer cidade e estado do país, porém, esse serviço é regulado pela Lei 12.009 de 29 de julho de 2009, que reconhece estes trabalhos e estabelece regulação desta função, seja a de entregador, seja a de transporte de passageiros.

Tendo em vista a importância deste trabalho e também entendendo que tal função é encontrada em locais limitados do país, sendo o Rio de Janeiro como um dos lugares onde o serviço é mais popular, faz-se mais do que necessário reconhecer o Serviço de Mototáxi e os Mototaxistas como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio de Janeiro entendendo que já faz parte da cultura Fluminense.

Por todo exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente iniciativa legislativa.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303597	Autor	DANI MONTEIRO, DANI BALBI, ELIKA TAKIMOTO
Protocolo	16158	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	21/05/2024	Despacho	21/05/2024
Publicação	22/05/2024	Republicação	



Comissões a serem distribuídas

01.:Constituição e Justiça

02.:Cultura

03.:Transportes

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3597/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições			Data Public	Autor(es)		
▼ Projeto de Lei						
▼ 20240303597						
 		▼ DECLARA O SERVIÇO DE MOTOTÁXI E OS TRABALHADORES CONHECIDOS COMO MOTOTAXISTAS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20240303597 => {Constituição e Justiça Cultura Transportes }			22/05/2024	Dani Monteiro,Dani Balbi,Elika Takimoto
		Distribuição => 20240303597 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303597 => Parecer:				

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
------------	-------------	------------	------------	------------------

